



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Questionamento referente ao Pregão Presencial n° 049/2012 – Processo Licitatório n° 107/2012:

1ª Pergunta (16/08/2012): Item 9.2 Qualificação Econômico-Financeira. Subitem 9.2.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Considerando que trata-se de uma empresa optante pelo Simples Nacional, da qual não há obrigatoriedade em emitir balanço patrimonial, gostaria de saber se este sub-item pode ser substituído pela declaração de imposto de renda PJ, referente ao último ano-base. Pois, nas demais licitações da qual participamos, exigia-se o balanço para quem tem a obrigatoriedade e a declaração de IR-PJ, para cumprir o objetivo de comprovação de saúde econômico-financeira das empresas optante pelo simples nacional.

Resposta 1ª pergunta: Informamos que o Balanço Patrimonial não poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, uma vez que conforme exigências do Edital licitatório faz-se necessário o cálculo dos índices, a fim de comprovar a boa situação financeira conforme disposição dos subitens 9.2.1 e 9.2.4 do referido edital.

Cabe salientar que as empresas optantes pelo Simples Nacional, são dispensadas do Balanço apenas para os fins fiscais, que trata de uma relação entre o optante e o erário. Todavia perante aos CRCs, CFC e conforme artigos 1179, 1180 e 1184 do código civil todas as empresas estão obrigadas a fazer a contabilidade registrada na forma da Lei.

2ª Pergunta (20/08/2012): A respeito de maior entendimento dos itens 9.6.1, gostaríamos de saber se a comprovação por ART's expedidas pelo CREA sobre projetos de fibra ótica é suficiente para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e anterior, ou a comprovação pode ser feita somente através da apresentação de capacidade técnica, mencionadas nos itens 9.6.1.1 a 9.6.1.3, ou é necessário que ambas as condições sejam atendidas em conjunto ou parcialmente?

Resposta 2ª pergunta: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades, características, e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de declaração de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado; É importante que a comprovação de aptidão esteja registrada nos órgãos competentes, no caso o CREA, o que pode ser comprovado por meio do CAT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª Pergunta (20/08/2012): A respeito do item 9.6.1.3 gostaria de maiores esclarecimentos no que se refere ao somatório em relação as 4 fibras com comprimentos de 5Km cada. Considerando que alguns emitentes podem ter acesso inferior a 5Km ao longo de um percurso de fibra lançado de media distancia (alguns inferiores a 5KM), como eles seriam considerados neste somatório?

Resposta 3ª pergunta: **A empresa deverá comprovar que possui disponibilização de pelo menos 4 fibras com no mínimo 5km, em cabo contínuo, totalizando o mínimo de 20km de fibras.**

4ª Pergunta (20/08/2012): Ainda a respeito do item 9.6.1.3, gostaria de entendimentos sobre como pode ser demonstrado através de documentos válidos, serviços que ainda estejam sendo executados sem expor a empresa sobre projetos e malha de fibra confidenciais de cada participante? Folha de entrada, dos vários projetos entrados na Cemig que constam numero de postes alugados podem ser suficientes para demonstrar tal capacidade sem a necessidade de demais documentos relacionados nos itens 9.6.1.1 e 9.6.1.2?

Resposta 4ª pergunta: **A comprovação deve ser feita por meio de CAT - Certidão de Acervo Técnico, em nome do Responsável Técnico pela obra, tendo como contratante a empresa participante.**

5ª Pergunta (20/08/2012): A respeito do item 9.6.3, gostaria de confirmar se ela se refere ao caso da empresa possuir técnicos e instaladores (não necessariamente com registro no CREA) contratados ou terceirizados além do responsável RT da empresa para fazer o lançamento/suporte do cabeamento? É isto mesmo?

Resposta 5ª pergunta: **Favor atentar a errata a ser disponibilizada.**

6ª Pergunta (20/08/2012): A respeito do item 9.6.4, e no caso de prestadores de serviços ou contratação de lançadores e novos RT's, entendemos que por serem novas demandas e serviços esporádicos caso a licitação seja ganha por algum dos participantes, o contratação dos mesmos se justificam somente após a contemplação de um ganhador e sucessiva assinatura do contrato com a prefeitura, principalmente se for exigido que a empresa tenha mais de um RT. Considerando isto, é válido exigir isto antes de que a empresa ganhe o processo? Informamos que estamos cientes que é necessário um RT que acompanhe a obra durante sua execução integral enquanto ela acontece conforme exigência.

Resposta 6ª pergunta: **Favor atentar a errata a ser disponibilizada.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS